

LEI Nº 4.783 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Motorista, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos
serviços, não suprável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Motorista, 01
(uma) vaga, padrão de vencimento 9, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX,
da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei
Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

§ 1º - O contrato autorizado nos termos
do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 180 (cento e
oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º - A contratação seguirá a ordem de
classificação do Concurso Público Municipal.

Art. 2º . O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados
os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.